

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência- PBPREV. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgamse legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

### ACÓRDÃO AC2-TC-01160/2.013

1. PROCESSO TC Nº: 08979/12

#### 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

#### 2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DAS GRAÇAS COSTA CORDEIRO

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Defensora Pública 3A Entrância, matrícula nº 61.777-6, lotada na Defensoria Pública da Paraíba.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 30.04.10

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 01.10.10

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Maria das Graças Costa Cordeiro**, **matrícula nº 61.777-6** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.



TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 28 de maio de 2.013.

# Cons. Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

#### Em 28 de Maio de 2013



## **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO